

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4659/1995

Ementa

ISENTA DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS MULHERES COM IDADE SUPERIOR A SESSENTA ANOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/11/1995 17/11/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6318/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/10/1998 <u>Lei n° 5190/1998</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

LEI 4659/1995 FIS 766

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.675)

LEI № 4.659, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Isenta da tarifa do serviço público de . Onibus mulheres com idade superior a sessenta anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

 $\hbox{Art. 12} \quad \hbox{Toda mulher com idade superior a sesse} \underline{\hbox{$\tt n$}} \\ \hbox{ta anos $\tilde{\tt e}$ isenta do pagamento da tarifa do serviço público de $\tilde{\tt o}$nibus.}$

Paragrafo unico. O embarque far-se-á pela porta dianteira dos coletivos, mediante apresentação de documento de identificação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.11.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.11.1995).

WILLAU MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

**